

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

MARCHAS S. JOÃO 2016

Considerando que:

As Marchas de S. João – Gaia 2016 pretendem relembrar e preservar um dos usos e costumes das gentes gaienses – as Rusgas –, interligando-as com dinâmicas atuais.

Relembrar e reviver é um dos objetivos desta iniciativa, visando, entre outros aspetos, proporcionar:

- a) O reforço do sentido de comunidade, incentivando a participação coletiva através de um dos mais sólidos valores patrimoniais das terras gaienses – as suas coletividades / instituições;
- b) Estimular a capacidade criativa das coletividades/ instituições, potenciando e dinamizando a sua riquíssima atividade;

As Marchas de S. João 2016 devem proporcionar apontamentos de grande valor estético, contendo, além dos tradicionais arcos e balões, guarda – roupa, música, letra e coreografia, de modo a fazer das Marchas de S. João em Gaia um momento único da nossa vivência coletiva.

As autarquias locais, nos termos do artigo 2º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º e o n.º 2 do artigo 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;



Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

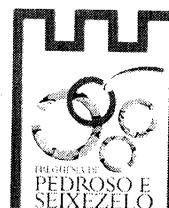
SEGUNDA OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva número 510838642, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, 4415-340 Pedroso aqui representada por Filipe da Silva Lopes, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, adiante também designado por segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de parceria, estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização das Marchas de S. João 2016 e definir a respectiva contrapartida financeira a atribuir pelo município.



CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartilhação financeira, no montante total de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), a ser liquidada após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

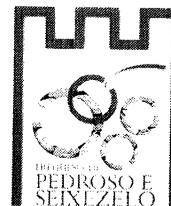
Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o Município obriga-se a:

- a) Colaborar e prestar o apoio técnico solicitado pelo segundo outorgante, no âmbito do desenvolvimento da participação nas Marchas de S. João 2016, da representação da junta de freguesia;
- b) Garantir o transporte da marcha desde a freguesia até ao local onde decorrerá o desfile das Marchas de S. João 2016 e respetivo regresso;
- c) Assegurar, sob sua responsabilidade, as condições técnicas necessárias para a realização plena do desfile das Marchas de S. João 2016.

CLÁUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento da representação nas Marchas de S. João 2016;
- b) Apoiar nos custos materiais e outros, necessários à preparação da marcha e da sua participação em conformidade com o normativo;
- c) Selecionar a(s) coletividade(s) / instituição(ões) que assegurará(ão) a representação da união de freguesias, podendo apresentar como limite máximo, um número de marchas representativo de cada uma das originárias freguesias que compõem a união de freguesias, nas Marchas de S. João 2016, providenciando a sua inscrição;



- d) Cooperar com o Município no desenvolvimento das Marchas de S. João 2016, bem como colaborar com a organização em tudo o que lhe seja solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto previsto no presente Acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A qualidade do projeto final, apresentação, letra, música, guarda-roupa, coreografia e respetivos componentes de cada marcha (nestes números incluem-se todos os participantes no desfile, como sejam dançarinos, músicos, cantores e figurante);
- b) O cumprimento das normas previstas no Normativo de Participação.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. Delfim de Sousa, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na



matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

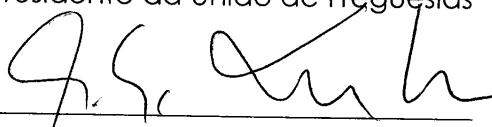
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 06 de junho de 2016.

O Presidente da Câmara,



O Presidente da União de Freguesias



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de maio de 2016
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-108 (Compromisso n.º 2016/1685- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)